

Lei n.º 21

de 30 de maio de 1964

Dispõe sobre desapropriação de áreas de terrenos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e a Mesa promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas, por via amigável ou judicial

as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, que se destinam a instalação de um Parque Infantil e proteção a uma fonte de água a saber:

a) - "Uma área de terreno situada na rua Dr. Costa desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: de um lado, onde mede 48 ms. (quarenta e oito metros), com a mencionada Rua Dr. Costa; de outro lado, onde mede 48 ms. (quarenta e oito metros), com propriedade de Alfeu Grimello; de outro, onde mede 51 ms (cinquenta e um metros), com um subeirão sem denominação especial e do outro lado, onde mede 51 ms (cinquenta e um metros), com a rua Cel. Luiz Peme, imóvel este pertencente à Empresa Elétrica Bragantina S/A."

b) - "Uma área de terreno situada na rua Coronel Luiz Peme desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: de um lado, onde mede 36 ms. (trinta e seis metros), com a mencionada rua Coronel Luiz Peme; de outro, onde mede 36 ms. (trinta e seis metros) com um córrego sem denominação especial; de outro onde mede 48 ms (quarenta e oito metros), com terreno pertencente à Empresa Elétrica Bragantina S/A. e de outro, onde mede 48 ms (quarenta e oito metros), com terreno de propriedade de Alfeu Grimello com seu sucessor."

Artigo 2.º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a desapropriação de acordo, uma vez que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação.

Artigo 3.º - O Prefeito Municipal nomeará por Decreto, três (3) pessoas capazes e idôneas para procederem a avaliação dos terrenos descritos no artigo 1.º desta Lei e apresentarem o respectivo laudo.

Artigo 4.º - O Chefe do Executivo Municipal, de posse do laudo de avaliação, enviará a Câmara Municipal um projeto de lei solicitando a abertura de crédito necessário ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1.º de junho de 1964

a) Olympio Ferreira Cintra	Presidente
José de Lima	1.º Secretário
Francisco Pazanini	2.º Secretário